



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos incisos II e III do art. 5º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art.
5º.
...
.....
II – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento; e
III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer como condição do empréstimo o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses. A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS



CD/20158.68381-00